

REGULAMENTO GERAL INTERNO

RIAJOGA ASSOCIAÇÃO LÚDICA DA REGIÃO DE AVEIRO

aprovado na Assembleia Geral de 17 de Março 2023

CAPÍTULO I

(Denominação, Designação, Natureza, Objeto, Ações e Sede)

Artigo 1.º

(Denominação, Designação e Natureza Jurídica)

1. A RiaJoga - Associação Lúdica da Região de Aveiro, de ora em diante designada por RiaJoga, é uma associação de carácter lúdico, cultural e educativo, sem fins lucrativos e pessoa coletiva de direito privado.
2. A RiaJoga tem como número de pessoa coletiva 517 306 034.
3. A RiaJoga foi constituída em 3 de janeiro de 2023 em harmonia com a legislação em vigor e rege-se pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 2.º

(Objeto e Âmbito)

1. A Associação tem como fim a prática, divulgação, estudo e desenvolvimento dos jogos de tabuleiro, abrangendo os jogos de tabuleiro modernos e clássicos, jogos de sociedade ou outros jogos de carácter lúdico e de entretenimento, que sirvam como forma de coesão social, aprendizagem e socialização.
2. A Associação tem por objetivo desenvolver e promover atividades de carácter lúdico, cultural, social, educativo e formativo, utilizando os jogos de tabuleiro, como ferramentas de socialização, colaboração, aprendizagem e formação em Portugal.
3. A RiaJoga é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 3.º

(Ações)

1. A RiaJoga, para a prossecução do seu objeto social, pretende:
 - a. Promover os jogos de tabuleiro como passatempo;
 - b. Realizar atividades relacionadas com o uso dos jogos de tabuleiro, nomeadamente:
 - i. Organização de eventos;
 - ii. Divulgação audiovisual de conteúdos;
 - iii. Realização de provas competitivas;
 - iv. Oferta de serviços a terceiros;
 - v. Venda de jogos de tabuleiro e acessórios;
 - vi. Formação profissional, como veículo de aprendizagem e/ou como ferramenta de desenvolvimento pessoal;
 - vii. Disponibilização de uma ludoteca, aos seus associados e à comunidade onde está inserida.
 - c. Enriquecimento da comunidade, usando os jogos de tabuleiro como forma de promover:
 - i. A vida em sociedade;
 - ii. A aprendizagem, a formação profissional e o desenvolvimento pessoal;
 - iii. O desenvolvimento e a inclusão social;
 - iv. A cidadania participativa;
 - v. A Igualdade de Género e a não-discriminação.

Artigo 4.º

(Sede)

1. A Riajoga tem a sua sede social na Rua da Patela nº 51 3810-308, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, podendo constituir delegações em qualquer local no território nacional, no espaço comunitário ou no estrangeiro.
2. A Riajoga pode ocupar ou possuir outras instalações em qualquer outro local para além do local da sua sede.

CAPÍTULO II

(Associados, Admissão, Quotas, Direitos e Deveres)

Artigo 5.º

(Admissão de associados)

1. Poderão ser associados da Riajoga todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.
2. A admissão de associados efetivos é feita através de um impresso físico ou formulário digital aprovado pela Direção, subscrito pelo próprio proponente.
3. A admissão de associados júniores processa-se nos mesmos termos previstos para associados efetivos, devendo os interessados menores apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.
4. A análise e o deferimento ou indeferimento do pedido referido no ponto 2 do presente artigo é da competência da Direção.
5. As propostas de admissão referidas nos números 2 e 3 serão presentes à primeira reunião de Direção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou a enviará ao Conselho Fiscal, para dar parecer no caso de ter sido impugnada.
 - a. Caso exista divergência entre a decisão da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a admissibilidade do proponente na primeira assembleia ordinária que for convocada.
 - b. Havendo acordo quanto à impugnação suprarreferida, o proponente não será admitido como sócio."

6. Da decisão fundamentada de inadmissibilidade da proposta de sócio deverá ser dado conhecimento ao proponente.
7. Os proponentes validamente admitidos serão considerados associados a partir do dia da entrega da proposta de admissão.
8. Os associados honorários ou beneméritos são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou por um número mínimo de 20 associados efetivos.
9. De nenhuma forma, qualquer pedido de admissão poderá ser prejudicado ou beneficiado por razões de idade, sexo, género, etnia, língua, religião, ascendência, orientação sexual, convicção política, ou condição económica, sendo todas as candidaturas avaliadas preservando todos os direitos de igualdade de qualquer indivíduo.
10. Na eventualidade de algum dos pontos aqui definidos não ser cumprido caberá sempre à Assembleia Geral o recurso da decisão da Direção.

Artigo 6.º

(Categorias de associados)

1. Os associados da RiaJoga integram as seguintes categorias:
 - a. associado efetivo;
 - b. associado júnior;
 - c. associado honorário;
 - d. associado benemérito;
 - e. associado apoiante.
2. É associado efetivo a pessoa singular ou coletiva que seja admitida pela Direção, devendo, em consequência, proceder ao pagamento de quotas no valor estipulado para esta categoria.
3. É associado júnior a pessoa singular que seja admitida pela Direção, devendo na sua inscrição provar ser menor de 18 anos, sendo-lhe atribuído todos os direitos dos associados efetivos, exceto direito de voto, bem como a atribuição de uma quota reduzida no valor estipulado para esta categoria. A passagem de categoria de associado júnior a associado efetivo é automática quando for atingida a idade de 18 anos, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de associado.

4. É associado honorário a pessoa singular ou coletiva cuja categoria lhe seja atribuída pela Assembleia Geral, tendo em consideração os relevantes serviços prestados de caráter excepcional à RiaJoga, em particular, ou ao hobby dos jogos de tabuleiro no geral, atestado em diploma próprio dessa qualidade e com isenção de quotas. Caso o associado decida pagar o valor da quota, passa a ter todos os direitos dos sócios efetivos.
5. É associado benemérito a pessoa singular ou coletiva cuja categoria lhe seja atribuída pela Assembleia Geral e proposta pela Direção, considerando a sua contribuição significativa para o desenvolvimento da RiaJoga, quer economicamente, quer por outra forma, sendo-lhes conferido todos os direitos dos associados efetivos.
6. É associado apoiante todo o associado que por comunicação escrita à Direção expresse a vontade de alterar a sua categoria de associado para esta categoria, perdendo com isso todos os direitos e benefícios exclusivos atribuídos aos associados efetivos, reservando-se os direitos de associados que não são exclusivos, nomeadamente o direito de continuarem informados das atividades e eventos organizados pela RiaJoga.

Artigo 7.º

(Quota e Jóia)

1. A Assembleia Geral deliberará o valor mínimo de quota e jóia a suportar pelos associados, após proposta da Direção, de acordo com as categorias de associados no nº 1 do artigo 6.º.
2. A quota é mensal e será paga uma vez por ano, antecipadamente, até ao final do mês de janeiro do ano civil ou até ao fim do mês de admissão, em proporção a quota parte do ano.
3. No ato de inscrição, o candidato a associado suportará o valor da jóia e as quotas desse ano. Não sendo o candidato admitido como associado, por decisão da Direção, os valores pagos serão devolvidos.

Artigo 8.º

(Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados efetivos e dos beneméritos, com a quotização em dia:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais;
 - b. Propor, discutir e votar as matérias submetidas à Assembleia Geral;

- c. Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais com exceção dos associados pessoas coletivas;
 - d. Apresentar propostas e formular requerimentos;
 - e. Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção, nos termos dos presentes Estatutos;
 - f. Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos consignados no presente Regulamento;
 - g. Examinar, nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, a contabilidade da RiaJoga, os livros, as atas de todos os Corpos Sociais e a documentação relativa ao exercício anterior;
 - h. Acesso, sem exceção, a todos os serviços que a RiaJoga preste, mediante pagamento, se exigido;
 - i. Utilizar com responsabilidade os jogos, o material ou equipamento da RiaJoga que seja colocado à disposição dos associados, respeitando as condições que venham a ser determinadas para o efeito;
 - j. Usufruir, quando no pleno uso dos seus direitos, de todas as vantagens que emergem da atividade da RiaJoga.
2. Os direitos consagrados nas alíneas a) a g) apenas poderão ser exercidos pelos associados maiores de 18 anos.
3. São direitos de todos os associados:
- a. Ser notificado de todas as atividades e eventos promovidos pela RiaJoga;
 - b. Assistir e participar nas atividades promovidas pela RiaJoga não exclusivas para associados efetivos.
4. São deveres de todos os associados:
- a. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares que se encontrem em vigor;
 - b. Agir solidariamente na defesa dos interesses associativos;

- c. Zelar pela conservação e manutenção do património associativo ou à sua guarda, seja a que título for;
- d. Nas instalações da RiaJoga ou em qualquer outro local em que esta esteja a ser representada, adotar um comportamento correto e adequado, perspectivando a salvaguarda do bom nome e imagem da RiaJoga;
- e. Exercer voluntariamente, os cargos para os quais sejam eleitos ou indicados pela Direção no âmbito das suas competências;
- f. Proceder ao pagamento pontual das quotas e jórias, tendo em consideração a categoria de associado, que sejam devidas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Perda da qualidade de associado)

1. A perda da qualidade de associado verifica-se em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Apresentação de renúncia por escrito dirigida à Direção;
 - b. Morte ou extinção, no caso de pessoa coletiva;
 - c. Punição com pena disciplinar de expulsão ou de exclusão.

Artigo 10.º

(Readmissão de associado)

1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.
2. A readmissão de associado que tenha sido objeto da pena disciplinar de exclusão poderá ser efetuada mediante o pagamento da quotização em dívida, cujo montante, mediante a decisão da Direção, poderá ser reduzido a 12 meses de quotização, tendo por referência o valor da quota que vigore à data em que o pedido de readmissão é formulado.
3. A readmissão de associado que tenha sido objeto da pena disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, a qual deverá votar favoravelmente o respetivo pedido de readmissão por maioria dos associados presentes ou representados.

Artigo 11.º
(Cartão de associado)

1. Todos os cartões de associados são propriedade da RiaJoga sendo cedida a sua utilização ao associado respetivo.
2. Os cartões de associado são pessoais e intransmissíveis podendo sempre ser requisitado o comprovativo de identidade por meio de um segundo meio de identificação legal.

CAPÍTULO III
(Regime Disciplinar)

Artigo 12.º
(Penas)

1. Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penas:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão até o fim do mandato da Direção em funções;
 - c. Exclusão;
 - d. Expulsão.
2. Incorrem na pena de repreensão, de acordo com a análise casuística da medida da sua culpa e a gravidade das eventuais consequências decorrentes da sua conduta, os associados que, de forma injustificada, não derem cumprimento aos deveres previstos no n.º 4 do artigo 8.º.
3. Incorrem nas penas de suspensão ou de expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:
 - a. Reincidam na infração prevista no número anterior;
 - b. Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral;
 - c. Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da RiaJoga ou dos seus associados.
4. A pena de exclusão será apenas aplicada aos associados com quotas em dívida que não procedam à regularização das mesmas no prazo indicado após notificação. A notificação será

feita por escrito, com informação do prazo suplementar de 30 dias para o cumprimento da obrigação estatutária em falta e com indicação expressa da cominação de exclusão.

5. A sanção do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a três anos.

Artigo 13.º

(Princípio de audiência prévia)

1. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que ao associado sejam facultadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

Artigo 14.º

(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, cuja duração não poderá exceder 30 dias, a que se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com descrição completa e especificada dos factos de que é acusado.
2. A Direção pode nomear um responsável idóneo para conduzir o processo disciplinar.
3. Poderá ser determinada a suspensão preventiva do associado, por decisão do responsável pelo processo disciplinar, desde que a manutenção dos direitos estatutariamente consagrados ao associado visado possa comprovadamente pôr em causa a boa condução do procedimento ou seja de prever a possibilidade de continuidade de qualquer conduta infratora.
4. A nota de culpa deverá ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, mediante notificação pessoal, por e-mail ou em carta registada a ser expedida para o domicílio que constar do seu registo na RiaJoga.
5. O associado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo máximo de 20 dias contados da receção da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
6. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo máximo de 30 dias a contar do último ato ou diligência de instrução após a apresentação da defesa, sendo notificada ao associado nos termos do n.º 4.

7. Apenas assumem relevância disciplinar os factos decorrentes de condutas protagonizadas até aos 12 meses anteriores ao conhecimento da sua prática, sem prejuízo das denominadas condutas infratoras continuadas, sendo que, nestes casos, o prazo indicado será contado a partir do último ato de execução.

Artigo 15.º

(Competência disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pela Direção.
2. A aplicação das sanções previstas das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 12.º são da competência da Direção e a sanção da alínea d) do mesmo número compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
3. A aplicação da pena de Expulsão deve ser votada favoravelmente pela Direção, por maioria simples dos seus membros, sendo exigível maioria qualificada de dois terços sempre que a pena de Expulsão seja aplicável a membro dos Corpos Sociais.

CAPÍTULO IV

(Corpos Sociais)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

(Caracterização)

1. São Órgãos da RiaJoga, integrando os seus Corpos Sociais:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos membros que integram os Órgãos da RiaJoga é de 2 anos.

Artigo 18.º
(Gratuidade dos cargos)

1. O exercício dos cargos associativos é gratuito, podendo ser apenas reembolsáveis as despesas em serviço da RiaJoga, desde que devidamente justificadas, com cabimento orçamental e com a consequente entrega dos documentos que titulam tais despesas, contabilisticamente aceites.

Artigo 19.º
(Eleição dos Órgãos)

1. Os Órgãos da RiaJoga são eleitos em Assembleia Geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da respetiva realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A eleição dos Órgãos processar-se-á por escrutínio secreto, mediante votação direta ou por procuração.
3. Ganha a lista com mais votos.
4. Findos os respetivos mandatos, os membros dos Órgãos da RiaJoga cessantes deverão conservar-se no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e investidos.

Artigo 20.º
(Candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da(s) lista(s) contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada(s) de:
 - a) Identificação dos seus integrantes (nomes, idades, estados civis, números e datas de emissão do documento de identificação legal, números de associados e os cargos dos Órgãos os quais se candidatam);
 - b) Declaração individual ou coletiva da aceitação da candidatura;
 - c) Identificação do seu representante na Comissão Eleitoral;
 - d) Nome e assinatura dos subscritores da lista.

Artigo 21.º
(Processo de Eleição)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia convoca a Assembleia Geral eleitoral até 15 dias antes do término do mandato dos Órgãos Sociais.
2. Cada lista entrega a sua candidatura, em formato digital, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o artigo anterior e, num prazo de 30 dias anterior ao dia da eleição.
3. Após validação das listas candidatas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cria a Comissão eleitoral, constituída pelo mesmo, que a preside, e por um representante de cada lista concorrente.
4. A Comissão eleitoral deverá disponibilizar o programa aos associados até 15 dias antes da Assembleia Geral eleitoral.
5. A Comissão eleitoral deve preparar o caderno eleitoral.

Artigo 22.º
(Competências da Comissão Eleitoral)

1. Compete em especial à Comissão Eleitoral:
 - a. Organizar o processo eleitoral;
 - b. Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c. Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 23.º
(Regularidade das Candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até dois dias úteis após o encerramento do prazo de entrega das listas.
2. No caso de existirem irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao representante na Comissão Eleitoral, ao primeiro subscritor da lista ou a qualquer outro dos subscritores, que promoverá o suprimento dessas irregularidades ou deficiências no prazo de três dias úteis.

3. Findo o prazo do número anterior a Comissão Eleitoral decidirá no dia útil subsequente pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 24.º

(Identificação das listas)

1. A cada uma das listas de candidatura será atribuída aleatoriamente uma letra.

Artigo 25.º

(Divulgação das listas)

1. As listas de candidatura serão remetidas, no prazo estipulado pelo n.º 4 do artigo 21.º, a todos os associados através de correio eletrónico quando solicitado por email à Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Presidente.

Artigo 26.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão em papel liso, sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas.
2. Cada boletim de voto conterà impressa a designação da Assembleia Geral Eleitoral, o ato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes, à frente das quais será impresso um quadrado.

Artigo 27.º

(Votos)

1. Quanto aos votos serão considerados:
 - a. Votos válidos: os que tiverem uma cruz no quadrado correspondente;
 - b. Votos nulos: os que tiverem qualquer outro sinal, cuja cruz não esteja claramente no quadrado ou múltiplos quadrados tenham marcas de cruz;
 - c. Votos em branco: os boletins de voto que não contiverem qualquer sinal.

Artigo 28.º

(Exercício do direito de voto)

1. O direito de voto é exercido presencialmente.

2. O eleitor identificar-se-á através da exibição do cartão de associado ou documento de identificação legal, seguindo-se a entrega pela Comissão Eleitoral de um boletim de voto.
3. Após o preenchimento do voto, o impresso será dobrado em quatro, introduzido na urna e descarregado no Caderno Eleitoral.

Artigo 29.º

(Contagem dos votos)

1. Terminada a votação proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da Ata de apuramento dos resultados pela Comissão Eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base na Ata referida no número anterior, divulgará os resultados e proclamará a lista vencedora, à qual dará posse imediatamente a seguir.

Artigo 30.º

(Destituição dos Órgãos que integram os Corpos Sociais)

1. Os Órgãos que integram os Corpos Sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes ou representados.
2. A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, metade dos membros de um ou mais Órgãos elegerá uma comissão provisória, em substituição de todos os membros dos respetivos Órgãos.
3. Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 31.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da RiaJoga e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a. Eleger os Corpos Sociais;
- b. Aprovar anualmente a proposta de relatório de contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades, programa anual de Ação ou de atividades e respetivo orçamento proposto pela Direção;
- d. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- e. Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Direção, em matéria disciplinar;
- f. Deliberar sobre a destituição dos Órgãos que integram os Corpos Sociais e aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos seus membros;
- g. Deliberar sobre a dissolução da RiaJoga e a forma de liquidação do seu património.

Artigo 32.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária em dia, hora e local previamente fixados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, 2 vezes por ano. A primeira no decurso do primeiro trimestre do ano civil, para aprovação do relatório e contas do ano transato, e a segunda, no decurso do quarto trimestre do ano civil, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.
2. De 2 em 2 anos, a Assembleia Geral procederá à eleição dos Corpos Sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a. A pedido da Direção;
 - b. Por requerimento de, pelo menos, 20 % (vinte por cento) dos associados, no pleno gozo dos seus direitos. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
4. Nos casos previstos na alínea b) do n.º anterior o Presidente da Mesa, após a receção do requerimento, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 15 dias, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a convocatória.

5. A convocatória das sessões da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa sendo enviada para o endereço de e-mail para todos os associados efetivos e com os mesmos direitos, com a antecedência mínima de 8 dias, ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Artigo 33.º

(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora e no local marcados, em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade dos associados, podendo, em segunda convocatória, meia hora depois, funcionar com a presença de qualquer número de associados, salvo o disposto no n.º seguinte.
2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, requeridas pelos associados nos termos dispostos na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior, não se realizarão sem a presença efetiva de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
3. Se a reunião convocada, através da alínea b) do n.º 3 do artigo anterior, não se efetuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos 12 meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

1. A admissão nas Assembleias Gerais resulta da apresentação do cartão de associado da RiaJoga ou de qualquer documento legal identificativo com fotografia.
 - a. No caso de pretender participar remotamente na Assembleia Geral, o associado deve pedir, antecipadamente, autorização à Mesa, e manter a sua câmara ligada durante a votação.
2. É permitida a representação por procuração expressa, não podendo cada associado ser portador de mais de 3 procurações, sendo possível substabelecer.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, de mão levantada, salvo o que dispõe o número seguinte.
4. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral nos casos seguintes:
 - a. Eleição ou destituição dos membros que integram os Órgãos dos Corpos Sociais;

- b. Dissolução da RiaJoga;
 - c. A pedido de um associado presente à Mesa.
6. Nos casos em que se decida sobre alterações aos estatutos é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
7. Em matéria de dissolução da associação é necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 35.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Na primeira reunião da Mesa da Assembleia Geral, os seus membros escolherão entre si o primeiro e segundo Secretários.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Verificar se os associados estão no pleno gozo dos seus direitos;
 - c. Dirigir, orientar e executar todos os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
 - d. Organizar as votações da Assembleia Geral, exceto as eleições dos Órgãos Sociais.
4. Compete, em especial, ao Presidente:
- a. Dirigir os trabalhos no âmbito das Assembleias Gerais;
 - b. Assinar com os restantes membros da Mesa as atas da Assembleia Geral;
 - c. Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com estes os termos de posse;
 - d. Convocar, promover e presidir às reuniões conjuntas dos Corpos Sociais;
 - e. Presidir e dirigir os trabalhos da Comissão Eleitoral.
5. Em caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia, é o primeiro Secretário que o substitui.

6. Compete, em especial, aos Secretários:
 - a. Assegurar o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais;
 - c. Zelar por toda a documentação respeitante à Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 36.º

(Composição e funcionamento)

1. A Direção é composta por 3 ou 5 associados.
2. A Direção de 5 elementos tem um Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal. A Direção de 3 elementos tem um Presidente, Tesoureiro e Secretário.
3. Na primeira reunião da Direção, os membros eleitos aprovarão um regulamento interno de funcionamento, distribuirão entre si os respetivos cargos e definirão as funções de cada um, podendo rodar entre si, exceto o cargo de Presidente, o qual deverá ser indicado nominalmente no ato da candidatura.

Artigo 37.º

(Competências da Direção)

1. A Direção é o Órgão executivo e administrativo máximo da RiaJoga, competindo-lhe:
 - a. Dirigir e coordenar toda a atividade da RiaJoga nos termos definidos;
 - b. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas, bem como o plano de atividades e a respetiva proposta de orçamento para o ano seguinte;
 - c. Administrar os bens e gerir os fundos da RiaJoga, autorizando a realização de despesas não previstas no orçamento anual e elaborar e manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
 - d. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela se deve pronunciar;

- e. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente;
- f. Decidir sobre a admissão e expulsão de associados, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos deste regulamento;
- g. Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da RiaJoga;
- h. Dar cumprimento e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- i. Nomear representantes para qualquer ato, comissão ou organização em que a RiaJoga tenha de ser representada;
- j. Facultar o exame de toda a documentação da RiaJoga a todos os associados, sempre que solicitado de forma fundamentada;
- k. Facultar aos associados efetivos a documentação contabilística, quando solicitada, durante os 8 dias que antecederem a reunião da Assembleia Geral;
- l. Organizar comissões, criar departamentos e secções, nomeando e exonerando os respetivos responsáveis;
- m. Resolver casos em que os Estatutos ou Regulamentos sejam omissos ou pouco claros, através da reunião marcada para o efeito, composta pelos Corpos Sociais, cuja decisão será final.

Artigo 38.º

(Atribuições dos membros da Direção)

1. Compete ao Presidente:
 - a. Coordenar o trabalho da Direção e organizar a atribuição de pelouros aos outros membros;
 - b. Representar a RiaJoga em todos os seus atos, em juízo e fora dele, nomeadamente, na celebração de qualquer negócio jurídico;
 - c. Elaborar os relatórios anuais de atividades, em conjunto com os responsáveis pelos diversos pelouros atribuídos;

- d. Abrir contas bancárias e proceder ao respetivo movimento conjuntamente com o Tesoureiro;
 - e. Constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, para tal, definir com precisão o âmbito dos poderes conferidos;
 - f. Assegurar-se do cabal desempenho das atribuições de cada pelouro, bem como das tarefas atribuídas.
2. Compete, caso exista, ao Vice-Presidente:
- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - b. Coadjuvar o Presidente nas suas funções.
3. Compete ao Tesoureiro:
- a. Zelar pelo património da RiaJoga;
 - b. Arrecadar e depositar receitas;
 - c. Providenciar o pagamento das despesas previstas no orçamento anual ou autorizadas pela Direção e visar os respetivos documentos;
 - d. Coordenar todos os serviços de contabilidade, tesouraria e administração da RiaJoga;
 - e. Abrir contas bancárias e proceder ao respetivo movimento, conjuntamente com Presidente ou, em caso de justificado impedimento, com o Vice-Presidente;
 - f. Organizar os balanços a facultar ao Conselho Fiscal e o fecho de contas a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
 - g. Substituir o Presidente, devido a uma impossibilidade deste, numa Direção composta apenas por 3 membros.
4. Compete ao Secretário:
- a. Secretariar as reuniões da Direção e lavrar as respetivas atas;
 - b. Executar os serviços de secretariado, expediente e arquivo ou, se atribuídos a terceiros, coordenar a respetiva atividade.
5. Compete ao Vogal acompanhar pelouros que lhe sejam atribuídos pela Direção.

Artigo 39.º

(Regime de administração financeira, orçamento e contas)

1. Constituem fundos da RiaJoga:
 - a. A jóia inicial paga pelos sócios, fixada pela Assembleia Geral;
 - b. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c. Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades;
 - d. As liberalidades aceites pela Associação;
 - e. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
2. As receitas terão como aplicação obrigatória o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da RiaJoga.
3. Apresentação e aprovação das contas e orçamento:
 - a) A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao final do primeiro trimestre do ano civil, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
4. O património da RiaJoga é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.
5. A alienação de bens imóveis, de bens móveis sujeitos a registo e integrantes da ludoteca da RiaJoga carece de autorização prévia concedida em reunião conjunta dos Corpos Sociais ou da Assembleia Geral, no caso de não existir unanimidade na opinião dos representantes de cada um dos Órgãos.

Artigo 40.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne todas as vezes que o interesse da RiaJoga o exigir, mediante convocatória do Presidente.
2. As reuniões são presididas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por outro membro para tal designado.

3. Para deliberar validamente, a Direção deve reunir com, pelo menos, a maioria dos seus membros.
4. As resoluções e decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois secretários.
2. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros escolherão de entre si o primeiro e segundo secretário.
3. O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, no primeiro trimestre do ano civil, bem como todas as vezes que o interesse da RiaJoga o exigir, mediante convocatória do seu Presidente, por decisão própria, a pedido da maioria dos seus membros ou de qualquer dos Órgãos que integram os Corpos Sociais, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento;
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente;
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

Artigo 42.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Examinar a contabilidade da RiaJoga;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentados pela Direção;
 - c. Elaborar atas das suas reuniões;

- d. Apresentar à Direção as recomendações que entender de interesse para a prosperidade da RiaJoga.

SECÇÃO V

Reuniões dos Corpos Sociais

Artigo 43.º

(Convocatória)

Os Corpos Sociais reúnem-se sempre que se revelar necessário, para o tratamento de questões essenciais ou determinantes para a prosperidade da RiaJoga, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 44.º

(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução da RiaJoga só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e desde que votada de acordo com o n.º 7 do artigo 34.º.
2. A Assembleia Geral que tiver sido convocada para os efeitos do presente artigo só poderá deliberar validamente se estiverem presentes mais de metade do número de associados existentes à data da sua realização, devendo a representação por procuração obedecer aos limites constantes no presente Regulamento e ser dotada de poderes especiais.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral determinará, após regularização do passivo, o emprego ou a repartição do ativo líquido ou dos bens da RiaJoga.
4. A Direção em exercício será encarregue de proceder à liquidação, em conformidade com os Estatutos, com este Regulamento e com as deliberações da Assembleia Geral, com os mais latos poderes para saldar o passivo, realizar o ativo e atribuir os bens, nos termos da lei.